

**Procuradoria Geral**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“NOTIFICA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL – ISS-FIXO ANUAL (ADVOGADOS) E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO MENSAL – ISS-FIXO MENSAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA LURDES PORTUAL**, Prefeita do Município de Caarapó-MS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 1.682, de 15 de outubro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Anual – ISS-Fixo Anual (para os Advogados) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo Mensal – ISS-Fixo Mensal (para os demais Profissionais Autônomos), para o exercício de 2026, os prestadores de serviços enquadrados no art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 056/2014 (Código Tributário Municipal) e no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 071/2017, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal de Caarapó e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** Os valores lançados serão apurados de acordo com as observações constantes na lista de serviços, em conformidade com o art. 47 do Código Tributário Municipal, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 071/2017.

**Art. 3º** O ISS-Fixo Anual (Advogados) e o ISS-Fixo Mensal (demais Profissionais Autônomos) serão lançados em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

**I** – para pagamento da cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento em 20 de fevereiro de 2026;

**II** – para pagamento em parcelas:

- a. 1ª parcela: vencimento em 20 de fevereiro de 2026;
- b. 2ª parcela: vencimento em 20 de março de 2026;
- c. 3ª parcela: vencimento em 20 de abril de 2026;
- d. 4ª parcela: vencimento em 20 de maio de 2026;
- e. 5ª parcela: vencimento em 22 de junho de 2026;
- f. 6ª parcela: vencimento em 20 de julho de 2026;
- g. 7ª parcela: vencimento em 20 de agosto de 2026;
- h. 8ª parcela: vencimento em 21 de setembro de 2026;
- i. 9ª parcela: vencimento em 20 de outubro de 2026;
- j. 10ª parcela: vencimento em 20 de novembro de 2026;
- k. 11ª parcela: vencimento em 21 de dezembro de 2026;
- l. 12ª parcela: vencimento em 20 de janeiro de 2027.

**Art. 4º** A parcela não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimo de multa de mora de

0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, sobre o valor do tributo, a partir do dia imediatamente seguinte ao vencimento, até o limite de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, conforme o art. 227 da Lei Complementar Municipal nº 056/2014 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, por meio do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “GUIA DAM”, no qual constarão as informações sobre o licenciado e o valor do imposto.

**Art. 6º** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser apresentada mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 29 de dezembro de 2025; 67º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré